

fundiária nos loteamentos que contenham uma ou mais das seguintes características, comprovadas por laudo técnico:
I-Impróprias à urbanização;
II-Quando o nível de poluição impeça as condições sanitárias satisfatórias, até a eliminação dos agentes poluentes;
III-Risco geotécnico; e
IV-Área de Preservação Permanente (APP).

Seção I
Concessão do Direito Real de Uso (CDRU)

Art. 170 O instrumento de Concessão do Direito Real de Uso (CDRU) permite que o poder público, por meio de contrato, transfira o uso, oneroso ou gratuito, de terreno público a particular ou ente público, por tempo certo ou indeterminado, através de processo licitatório e lei específica aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, para fins específicos de:
I-Urbanização;
II-Industrialização;
III-Regularização fundiária;
IV-Aproveitamento sustentável do meio ambiente;
V-Preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência, edificação, cultivo da terra; ou
VI-Utilização de interesse social, ambiental ou cultural.

Art. 171. A CDRU é transferível por ato inter vivos ou por sucessão legítima ou testamentária, a título gratuito ou remunerado, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, revertendo o imóvel à Prefeitura Municipal concedente se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso definido ou o desviarem de sua finalidade contratual.

Parágrafo único. Não é permitida a CRDU de áreas pertencentes à municipalidade para a instalação de usos institucionais privados, como igrejas, templos religiosos, etc. à exceção de projetos de indiscutível interesse social, como por exemplo, estações de tratamento de água ou esgoto, estações de transformação de energia elétrica, entre outros.

Seção II
Concessão de Uso Especial para fins de Moradia

Art. 172. O Instrumento de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia possibilita ao Poder Público Municipal a concessão do direito ao uso, e não ao domínio, dos imóveis urbanos públicos para fim de moradia individual ou coletiva.

Art. 173. Para aplicação deste instrumento no município de Pindamonhangaba, define-se que:
I-A Concessão de Uso Especial para fins de Moradia poderá ser outorgada mediante requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Habitação;
II-O Executivo poderá assegurar o exercício do direito de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de:
a.Ser área de uso comum do povo com outras destinações prioritárias de interesse público, definidas pelo Plano Diretor;
b.Ser área onde houver necessidade de diminuição de adensamento por motivo de projeto e obra de urbanização; e
c.Ser área de conservação ambiental e proteção dos ecossistemas naturais.

III-Serão respeitadas, quando de interesse da comunidade, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia;
IV-Será garantida a transmissão, por herança ou por ato inter vivos, quando o herdeiro já habita o imóvel e mediante comprovação dos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.465/2017;
V-Extinta a concessão de uso especial para fins de moradia, o Poder Público recuperará o domínio pleno do terreno; e
VI-O Poder Público será responsável por promover as obras de urbanização nas áreas onde foi obtido título de concessão de uso especial para fins de moradia.

Seção III
Legitimação Fundiária

Art. 174. A Legitimação Fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Reurb-S, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, sendo que o beneficiários devem atender as seguintes condições:
I-Não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;
II-Não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;
III-Em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

Art. 175. A aplicação deste instrumento deve atender as diretrizes que seguem:
I-Aquisição da unidade imobiliária tem destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado;
II-Deverão ser transportadas as inscrições, as indisponibilidades ou os gravames existentes no registro da área maior originária para as matrículas das unidades imobiliárias que não houverem sido adquiridas por legitimação fundiária;
III-Para os imóveis públicos, a União, os Estados, o Distrito Federal e o município de Pindamonhangaba, e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, ficam autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária;
IV-O Poder Público Municipal deverá encaminhar a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) para registro imediato da aquisição de propriedade, dispensados a apresentação de título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação do beneficiário, o projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes e sua devida qualificação e a identificação das áreas que ocupam; e
V-A municipalidade poderá atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial.

Seção IV
Legitimação de Posse

Art. 176. A Legitimação de Posse constitui ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma da Lei Federal nº 13.465/2017, considerando as seguintes diretrizes:
I-Poderá ser transferida por causa mortis ou por ato inter vivos;
II-Não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do poder público

Art. 177. O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo poder público emite quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.
Parágrafo único. Nos casos não contemplados pela Constituição Federal, o instrumento em questão poderá ser convertido em título de propriedade, desde que satisfeitos os requisitos de usucapião estabelecidos na legislação em vigor, mediante requerimento do interessado, perante o registro de imóveis competente.

Seção V
Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS)

Art. 178. A Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) é um instrumento de promoção à inclusão da população de baixa renda à cidade, nos aspectos social, jurídico, ambiental e urbanístico, nos moldes da Lei Federal nº 11.888/2008.

Art. 179. Propõe-se que este instrumento seja garantido à população indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social e de Agricultura Familiar, por meio de ações a serem promovidas por meio da articulação das Secretarias Municipais de Habitação, Meio Ambiente e Obras e Planejamento, com objetivo de:
I-Otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;
II-Formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação junto ao Poder Público e outros órgãos públicos;
III-Evitar ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental; e
IV-Propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 180. Os serviços de assistência técnica

indicados acima devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo e engenharia que atuem como:
I-Agentes públicos;
II-Integrantes de equipes de organizações não governamentais;
III-Profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pela municipalidade.

Art. 181. O financiamento da ATHIS pode ser realizado por meio de convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura, urbanismo ou engenharia.

CAPÍTULO VII
INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

Art.182. Os Instrumentos de Gestão Democrática da Cidade visam prever ferramentas para que a sociedade civil acompanhe a formulação e execução da Política Urbana, em conformidade com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), estabelecidos nos artigos 43 e 44 da referida lei, a saber:
I-Órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;
II-Debates, audiências e consultas públicas;
III-Conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;
IV-Iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; e
V-Gestão orçamentária participativa composta por debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, sendo esta gestão uma condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.
Parágrafo único O modelo proposto para Pindamonhangaba objetiva a inclusão e a qualificação da população a fim de garantir a participação social de forma plena e consistente, através do Conselho Municipal da Cidade (ConCid).

Seção I
Conselho Municipal da Cidade (ConCid)

Art. 183 O Conselho Municipal da Cidade (ConCid), vinculado à Secretaria de Obras e Planejamento, será constituído por lei específica, que será encaminhada para aprovação em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.
Art. 184 O ConCid possui as seguintes competências:
I-Acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
II-Deliberar e emitir pareceres sobre as revisões sistemáticas e extraordinárias e proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;
III-Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais, decorrentes do Plano Diretor;
IV-Propor programas voltados ao aprimoramento do processo de planejamento e do desenvolvimento local;
V-Deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
VI-Gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUNDES;
VII-Monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) e a aplicação da Transferência do Direito de Construir (T)acompanhar a implementação dos instrumentos urbanísticos;
IX-Zelar pela integração das políticas setoriais;
X-Zelar pelo cumprimento das prescrições desta Lei Complementar;
XI-Deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;
XII-Convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias territoriais;
XIII-Convocar audiências públicas;
XIV-Elaborar e aprovar o regimento interno;
XV-Analisar e emitir parecer sobre os projetos de loteamentos e condomínios a serem aprovados pela Secretaria Obras e Planejamento, ou a que vier a lhe substituir, bem como deliberar sobre medidas compensatórias e mitigadoras a cerca destas aprovações;
XVI-Analisar e deliberar sobre os casos omissos a Lei do Plano Diretor, propondo as alterações necessárias;
XVII-Acompanhar e emitir parecer da análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV), relativos a empreendimentos capazes de provocar impacto no município;
XVIII-Criar, coordenar e avaliar os relatórios e indicadores para avaliar a Política Urbana; e
XIX-Realizar a Conferência Municipal da Política Urbana, com o objetivo discutir o desenvolvimento, o ordenamento territorial da cidade, além de acompanhar a implementação efetiva do Plano Diretor e Planos Setoriais em alinhamento aos objetivos norteadores da Visão de Futuro desejada para Pindamonhangaba.

TÍTULO VI
PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 185. A gestão democrática da cidade através da participação popular é prevista pelo Estatuto da Cidade e tem por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar os temas que envolvem a política urbana e que causam impacto à cidade, à vida da população e ao meio ambiente.

CAPÍTULO I
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 186. A Audiência Pública é um mecanismo de participação popular que cumpre o papel de tornar transparente o processo de tomada de decisão, ao promover a publicidade dos objetivos, assegurando o direito dos cidadãos ao acesso à informação, devendo respeitar os seguintes requisitos:
I-Ser convocada por edital, com no mínimo 10 dias de antecedência, com amplo alcance à população local;
II-Ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;
III-Serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;
IV-Garantir a presença de todos os cidadãos, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença; e
V-Serem gravadas e, após a sua realização, lavrada a respectiva ata.

Parágrafo único Os materiais que serão objetos da audiência devem ser disponibilizados à consulta pela população, via digital, no mínimo cinco dias antes do evento.

CAPÍTULO II
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA POLÍTICA URBANA

Art. 187. A Conferência Municipal da Política Urbana é um espaço destinado à discussão democrática da política e gestão do ordenamento territorial, devendo ser realizada a cada dois anos, e convocada pelo ConCid, com objetivo de:
I-Avaliar e propor diretrizes para a Política Urbana;
II-Sugerir propostas de alteração do Plano Diretor Participativo e leis complementares, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão;
III-Indicar os delegados da Conferência Estadual da Cidade, conforme legislação pertinente, caso houver; e
IV-Analisar e propor instrumentos de participação popular na concretização de diretrizes e na discussão orçamentária.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 188. Esta Lei foi elaborada a partir de análises técnicas e comunitárias, contando com a participação dos gestores públicos e da sociedade de Pindamonhangaba, portanto qualquer proposta de alteração desta lei deverá ser avaliada pelos técnicos do Município, pela população através de audiências públicas ou eventos similares que garantam ampla participação.

Art. 189. Os processos de licenciamento de obras e edificações, protocolados até a data de publicação desta Lei, sem despacho decisório serão apreciados integralmente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo, exceto a requerimento do interessado manifestando opção pelo enquadramento nos termos da presente Lei Complementar.

Art. 190. As diretrizes das consultas prévias relativas ao parcelamento do solo, expedidas anteriormente à data da publicação desta lei, e que não resultaram em projeto protocolado até a data de aprovação deste Plano Diretor Participativo, perderão automaticamente sua validade.

Art. 191. O Poder Executivo Municipal, como atividade fundamental para aplicação deste Plano Diretor, implantará o Sistema de Informações

Municipais (SIM), nos termos deste Plano Diretor Participativo.

Art. 192. Ficam revogadas todas as disposições em contrário a esta lei, em especial a Lei Complementar nº 03, de 10 de outubro de 2006 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº 26, de 05 de setembro de 2012.

Art. 193. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, devendo ser revista após dez anos de vigência ou na ocorrência de fatores que alterem significativamente a dinâmica de desenvolvimento do Município.

Pindamonhangaba, 06 de janeiro de 2022.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 06 de janeiro de 2022.

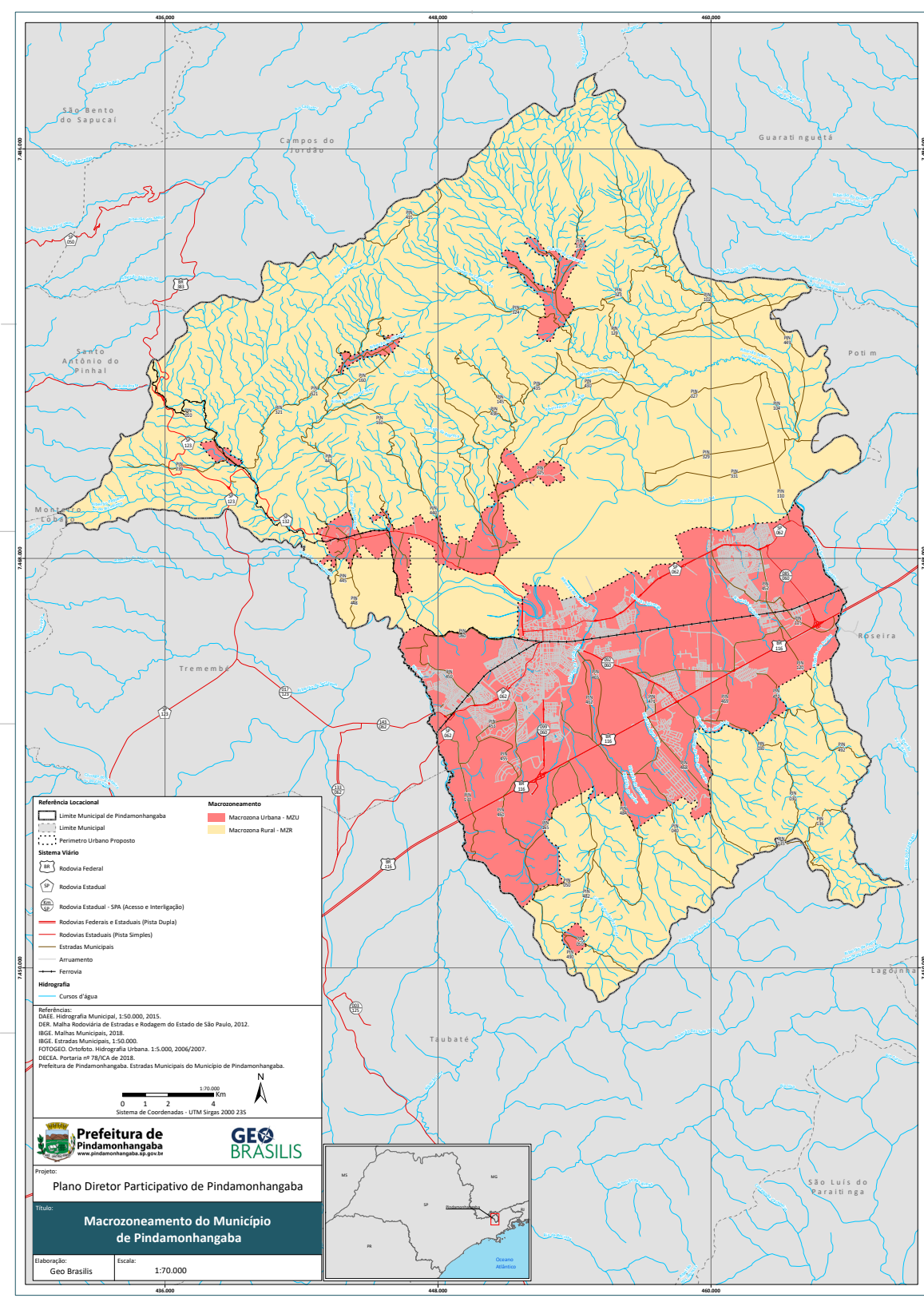
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/ Projeto de Lei Complementar nº 02/2020 (Com Emendas nº 16,17, 18, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38).

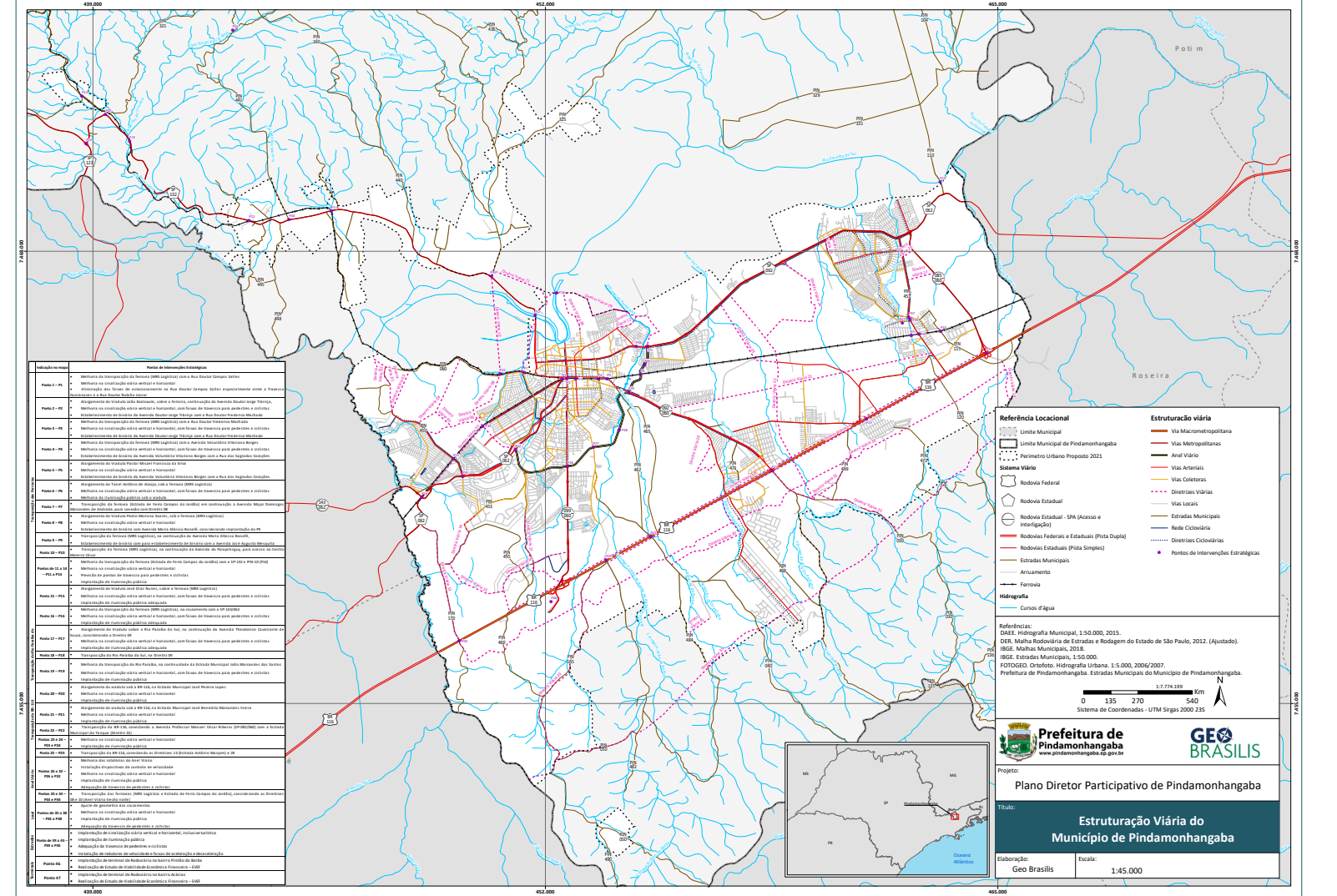
*Os anexos da Lei Complementar nº 66/2022 estão disponíveis no site https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/portais/plano-diretor/revisao-plano-diretor-pindamonhangaba

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
TÍTULO II - EIXOS ESTRUTURADORES DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
CAPÍTULO I - OCUPAÇÃO TERRITORIAL PLANEJADA E SUSTENTÁVEL
CAPÍTULO II - PROMOÇÃO E FOMENTO DA DIVERSIDADE ECONÔMICA
TÍTULO III - POLÍTICA URBANA
TÍTULO IV - PRODUÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
CAPÍTULO I - MACROZONEAMENTO MUNICIPAL
Seção I - Macrozona Rural
Seção II - Macrozona Urbana
CAPÍTULO II - ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA
Seção I - Hierarquização Viária
Seção II - Diretrizes Viárias
Seção III - Diretrizes Cicloviárias
Seção IV - Dimensionamento das Vias

MAPA 1
MACROZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA



MAPA 3
ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA



MAPA 4
INTERVENÇÕES PRIORITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

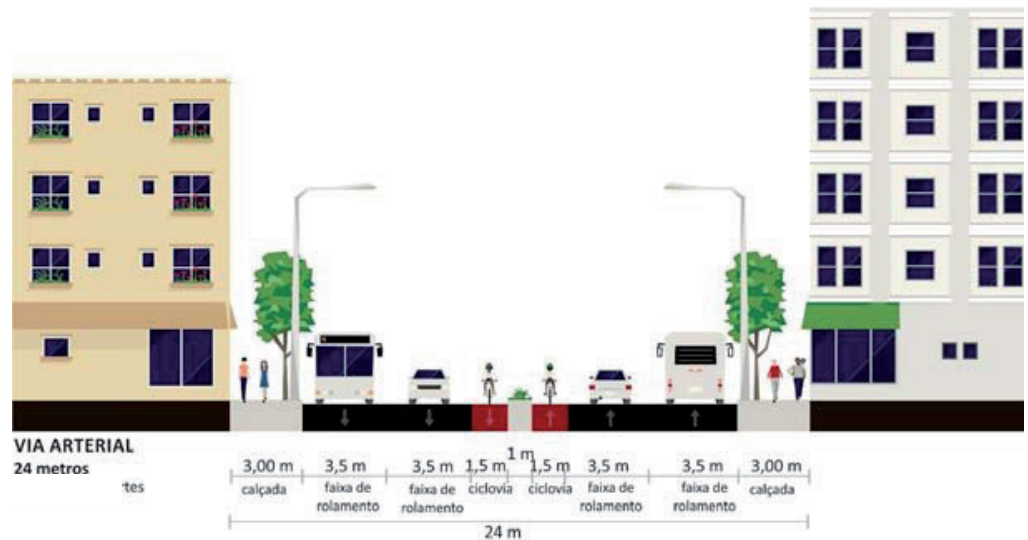
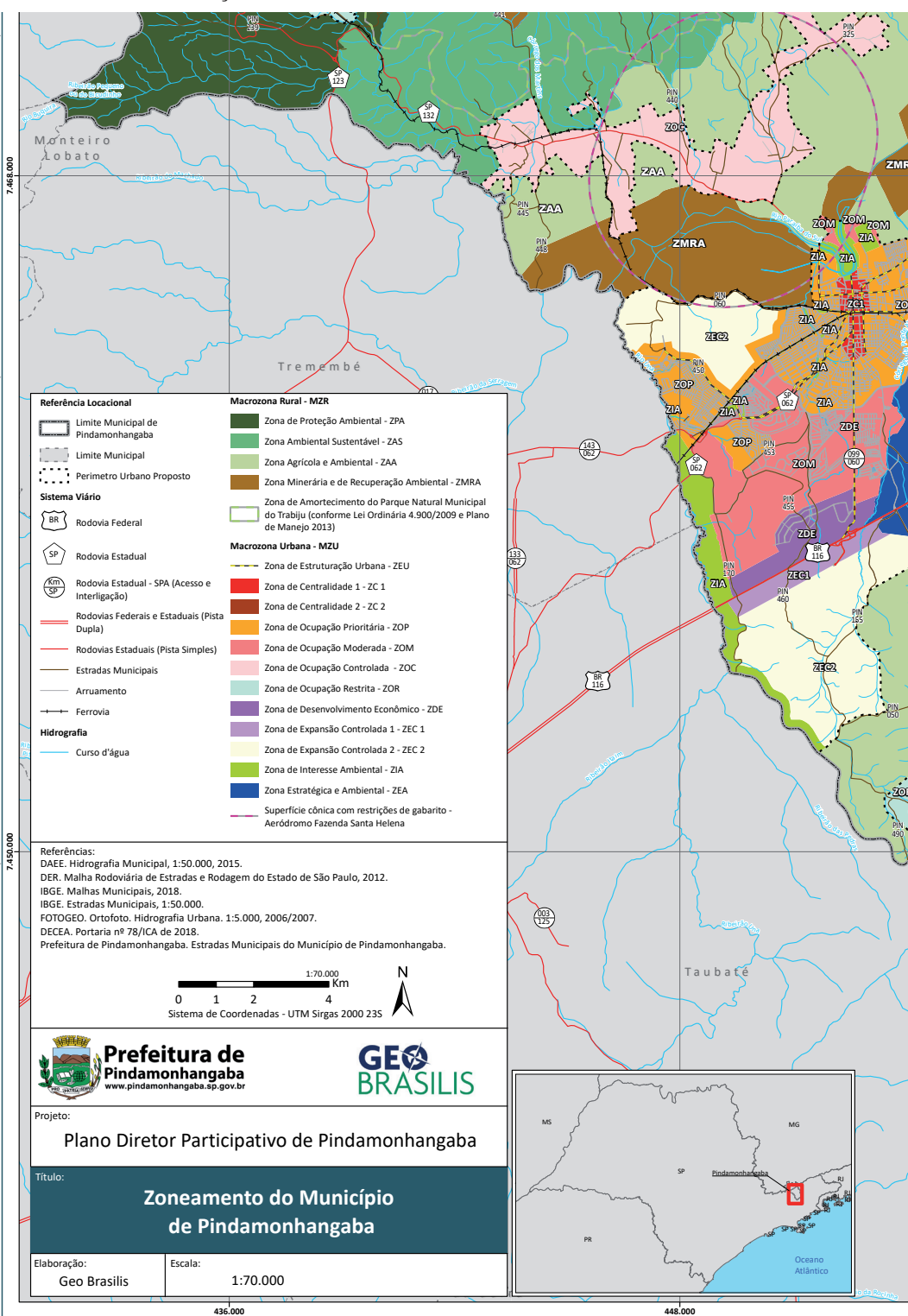


Figura 3 - Perfil da Via Coletora 2

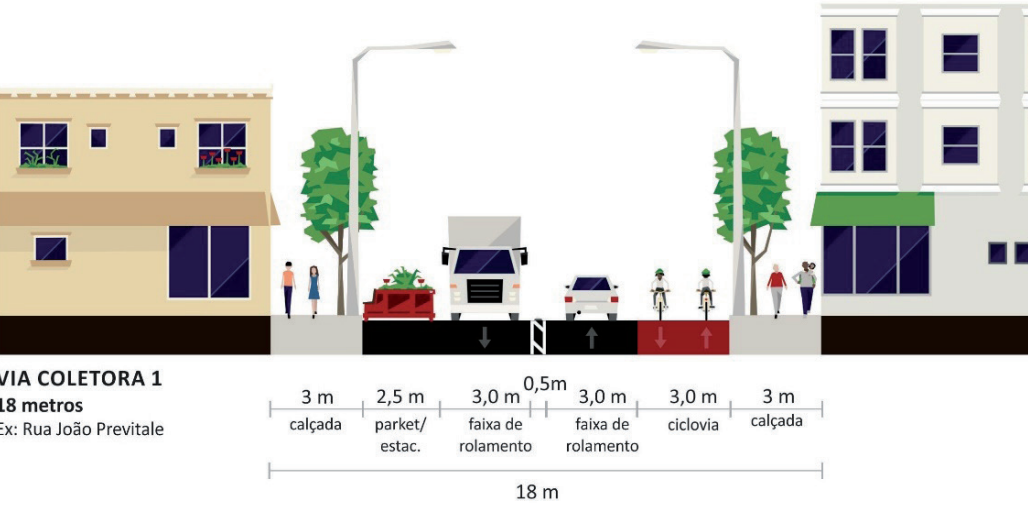


Figura 4 - Perfil da Via Local



ANEXO II - DESCRIÇÃO DAS DIRETRIZES VIÁRIAS

01 a	04	Novas vias de conexão entre o bairro Mombaça (Estrada Carlos Lopes Guedes Filho) e a Estrada PIN-060
05 e	06	Novas vias de conexões internas ao bairro Mombaça (entre a Estrada Carlos Lopes Guedes Filho, Rua José Soares Ferreira e Diretriz 04)
07		Nova via margeando à linha férrea (MRS Logística), conectando os bairros Mombaça, Socorro e Araretama
08		Continuação do Anel Viário no trecho oeste (entre Estrada Sebastião Vieira Machado e Avenida Theodorico Cavalcante de Souza)
09		Continuação do Anel Viário no trecho norte (entre SP-132 e SP-062)
10		Nova via de conexão no bairro Mombaça (Diretriz 08) até a Estrada Jesus Antônio de Miranda
11		Nova via de conexão entre as Diretrizes 09 e 10, ao norte da ocupação urbana
12		Integração da Estrada para Fazenda Isabel no bairro Crispim (entre Avenida Monsenhor João de Azevedo até Diretriz 09) na malha viária urbana
13		Melhoria da Estrada Antonio Marçom (BR-116 até SP-062), no bairro Una
14		Melhoria da Estrada Municipal do Una (Diretriz 13 até Rua das Araucárias)
15		Nova via de ligação interna no bairro do Una (entre Diretrizes 14 e 16)
16		Nova via de ligação interna no bairro do Una (entre Diretriz 18, passando pelas Avenidas Dom João VI, Alexandrina das Chagas Moreira, até se conectar com a Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso – SP-099/060)
17		Nova via de ligação interna no bairro Industrial Dutra (SP-099/060, passando pela Estrada Municipal Sebastião Vieira Machado até Rua Azulão)
18		Marginal norte da BR-116 (entre Diretriz 16 e trevo de acesso à SP-085/060)
19		Marginal sul da BR-116 (entre a Estrada Municipal José Pereira Lopes e trevo de acesso à SP-085/060)
20		Nova via às margens da área da Fazenda do Estado, no bairro Ipiranga
21		Nova via estrutural entre o Distrito Moreira César e a sede urbana de Pindamonhangaba (Avenida Professor Manoel César Ribeiro e Avenida Doutor José Monteiro Machado Cesar)
22		Nova via estrutural no bairro Coruputuba, entre a SP-062 e a Diretriz 32, atravessando a BR-116
23		Nova via de conexão interna no bairro Água Preta, ligando a SP-062 com a Avenida Buriti
24		Nova via de conexão interna no bairro Coruputuba (entre SP-062 E Diretriz 22)
25		Nova via no bairro Ipê, conectando a SP-062 com a Avenida 12
26 e	27	Novas vias internas no bairro Carvalho, entre SP-085/060 e Avenida Doutor José Adhemar Cesar Ribeiro
28		Nova via estrutural leste-oeste, ao sul da BR-116, entre Diretriz 13 e Diretriz 34
29		Nova via estrutural, ao sul da BR-116, entre Diretriz 35 e Estrada Municipal José Gomes Vieira, alcançando a Rodovia Presidente Dutra
30		Nova via interna no bairro Borba, entre BR-116 e o Ribeirão do Curtume
31		Nova via entre a Estrada Municipal José Benedito Marcondes Vieira e a PIN 484
32		Nova via de ligação entre os bairros Campinas e Atanásio, passando pela Estrada Municipal do Tanque
33		Nova via de ligação ao sul do bairro Atanásio, entre Diretrizes 33 e 35
34		Nova via de ligação ao sul, no bairro Jataí, entre trevo de acesso à SP-085/060 e Diretriz 35
35		Nova Via Macrometropolitana - extensão da Rodovia Governador Carvalho Pinto (SP-070)
36		Ligação da Rua Alexandre Muassab, paralela ao Rio Paraíba do Sul, até a diretriz de Anel Viário ao norte

ANEXO I - DIMENSIONAMENTO DE PERFIS VIÁRIOS

Tabela 1 - Dimensionamento do sistema viário de Pindamonhangaba

Classificação da via	Largura total (m)	Faixa de rolamento (m)	Faixa de estac.	Canteiro central (m)	Ciclovia ou ciclofaixa	Calçada	Figuras
Via Arterial/ Anel Viário	24,00	4 x 3,50	-	1,00	2 x 1,50	2 x 3,00	1
Via Coletora 1	18,00	2 x 3,00	1 x 2,50	0,50	2 x 1,50	2 x 3,00	2
Via Coletora 2	15,00	2 x 3,00	1 x 2,50	0,50	-	2 x 3,00	3
Via Local	14,00 (1)	2 x 2,80	1 x 2,40	-	-	2 x 3,00	4

(1) Quando a Via Local possuir até 200,00m (duzentos metros) de comprimento, a largura total poderá ser reduzida para 12,00 (doze metros) ou 9,00 (nove metros), quando a Via Local possuir 200,00 (duzentos metros) de comprimento e terminar em praça de retorno (cult-de-sac).

Figura 1 - Perfil da Via Arterial
Figura 2 - Perfil da Via Coletora 1

ANEXO III-A – DEFINIÇÕES

- Calçada/Passoie: parte da via em nível diferente da pista, reservada ao trânsito de pedestres (excepcionalmente aos ciclistas) e à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.
- Faixa de Rolamento: parte da via utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas ou aos canteiros centrais.

ANEXO III-B – LISTA DE SIGLAS

- Ae – Área edificada;
-AE1 – Área de Entorno Imediato;
-At – área total a ser comprada pelo interessado;
-Att – área total do terreno;
-ANM – Agência Nacional de Mineração;

- Pt – Potencial Construtivo Transferível;
-RAIS – Relação Anual de Informações Sociais;
-Reurb – Regularização Fundiária Urbana;
-Reurb-E – Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico;

- Vmc – Valor de mercado do metro quadrado do imóvel que cede o direito de construir;
-Vmr – Valor de mercado do metro quadrado do imóvel que recebe o direito de construir;
-Vt – Valor total;
-ZAA – Zona Agrícola e Ambiental;

ANEXO IV- PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO PARA AS ZONAS DA MZU

Table with 8 columns: Zona de ocupação, Lote (m²) (Mínimo, Máximo), Testada mínima (m), Coeficiente de aproveitamento (CA) Mi/Ba/Ma (2), Taxa de ocupação (TO), Taxa de permeabilidade (TP), Recuos mínimos Frontes (m), Máximo de área não computável (térreo) (7). Rows include ZEUE, ZC 1, ZC 2, ZOP, ZOM, ZOC, ZOR, ZDE, ZEC 1 (4), ZEC 2 (4).

Notas na tabela:

- (1) Para lotes de 5.000,00 m² é obrigatória a adoção da testada de fruição pública ou fachada ativa;
(2) O CAMA é adotado obrigatoriamente mediante aquisição de potencial adicional através do instrumento Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC ou Transferência do Direito de Construir – TDC;
(3) Para Habitações de Interesse Social – HIS destinados às famílias com renda de até cinco salários mínimos, poderá ser adotado lote mínimo de 125,00m²;

CRONOGRAMA DE ENTREGA DAS CESTAS BÁSICAS, PELO SETOR DE ALMOXARIFADO CENTRAL, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO/2022:

- Dia 31/01 (Segunda-feira) - Somente servidores com nomes iniciados pelas letras A, B, C, D, E;
- Dia 01/02 (Terça-feira) - Somente servidores com nomes iniciados pelas letras F, G, H, I, J, K, L;
- Dia 02/02 (Quarta-feira) - Somente servidores com nomes iniciados pelas letras M, N, O, P, Q;

OBSERVAÇÕES:

- 1) Os servidores aposentados (com idade acima de 60 anos) e gestantes deverão ser atendidos de forma preferencial, ou seja, por ordem de chegada e sem obedecer a ordem alfabética nos dias acima mencionados;
2) A entrega das cestas básicas obedecerá a ordem alfabética das iniciais dos servidores beneficiados e não da pessoa que estiver retirando as cestas (no caso de retirada da cesta básica por terceiros);
3) NÃO SERÃO ACEITOS OS TERMOS DE AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA POR TERCEIROS que apresentarem rasuras, não estiverem preenchidos corretamente ou incompletos e, que não sejam originais (não serão mais aceitos termos xerocados parcialmente ou em sua totalidade);

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO
PORTARIA GERAL Nº 5.687, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.
Dispõe sobre a designação de Agentes de Desenvolvimento do Município de Pindamonhangaba, para efetivação do disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 1º Designar como Agentes de Desenvolvimento do Município de Pindamonhangaba, para efetivação do disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os seguintes servidores:
I - Roderley Miotto Rodrigues
II - Daniela Cristina do Rosário Marcondes
III - Marcelo Henrique de Camargo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas a Portaria Geral nº 4.129, de 19 de novembro de 2013, a Portaria Geral nº 4.756, de 15 de dezembro de 2016 e a Portaria Geral nº 5.029, de 14 de junho de 2018.
Pindamonhangaba, 20 de janeiro de 2022.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 540, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.
Marcelo Ribeiro Martuscelli, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.828, 21 de julho de 2020, e considerando o parecer da Comissão Processante, Resolve designar os atuais membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2012, para dar continuidade à apuração do processo, para que no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 06 de janeiro de 2022, sejam concluídos os trabalhos.

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 531, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.
Marcelo Ribeiro Martuscelli, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.828, 21 de julho de 2020, e considerando o parecer da Comissão Processante, Resolve designar os atuais membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2019, para dar continuidade à apuração do processo, para que no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 01 de janeiro de 2022, sejam concluídos os trabalhos.

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 540, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.
Marcelo Ribeiro Martuscelli, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.828, 21 de julho de 2020, e considerando o parecer da Comissão Processante, Resolve designar os atuais membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2012, para dar continuidade à apuração do processo, para que no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 06 de janeiro de 2022, sejam concluídos os trabalhos.

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 540, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.
Marcelo Ribeiro Martuscelli, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.828, 21 de julho de 2020, e considerando o parecer da Comissão Processante, Resolve designar os atuais membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2012, para dar continuidade à apuração do processo, para que no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 06 de janeiro de 2022, sejam concluídos os trabalhos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO
*** AVISO DE LICITAÇÃO ***
Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso:
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2021 (PMP 5879/2021)
Para "aquisição de câmara de conservação para as vacinas", com recebimento das propostas até dia 03/02/2022, às 14h e início dos lances às 14h30.

*** HOMOLOGAÇÃO ***
PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2021 (PMP 8486/2021)
A autoridade superior homologou, em 08/12/2021, ao contrato 216/2018, que cuida de "contratação de empresa para prestação de serviço especializado de implantação e manutenção do patrimônio paisagístico de áreas verdes, APPs e jardins públicos municipais", para prorrogação até 21/12/2022, e reajuste de 10,5296%, passando o valor para R\$ 551.314,38, assinando pela contratante a Sra Maria Eduarda Abreu San Martin, e pela contratada, empresa Metaflora Sistema Ambientais Limpeza Industrial Ltda, o Sr Ronie Paiva Teixeira de Freitas.

*** ADITAMENTO ***
Foi firmado o aditamento 01/2021, de 08/12/2021, ao contrato 216/2018, que cuida de "contratação de empresa para prestação de serviço especializado de implantação e manutenção do patrimônio paisagístico de áreas verdes, APPs e jardins públicos municipais", para prorrogação até 21/12/2022, e reajuste de 10,5296%, passando o valor para R\$ 551.314,38, assinando pela contratante a Sra Maria Eduarda Abreu San Martin, e pela contratada, empresa Metaflora Sistema Ambientais Limpeza Industrial Ltda, o Sr Ronie Paiva Teixeira de Freitas.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba Edital de Notificação
Controle 019/22 – LIMPEZA DE TERRENO
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr (a) ORLANDO CAMPOS DA CRUZ GALVÃO, responsável pelo imóvel situado a RUA GODOFREDO PESTANA, 0, Bairro CAMPO ALEGRE, QUADRA LOTE , inscrito nesse município sob a sigla SE110012015, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/ outubro/2015. Valor R\$ 606,00 em caso de não cumprimento.

Eliana Maria Galvão Wolff
Chefe de Divisão de Posturas Municipais
Controle 023/22 – LIMPEZA DE TERRENO
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr (a) VALCIR JORGETTI, responsável pelo imóvel situado a RUA MAJOR JOSE DOS SANTOS MOREIRA, S/N, Bairro SÃO BENEDITO, QUADRA LOTE , inscrito nesse município sob a sigla SE110509005002, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/ outubro/2015. Valor R\$ 606,00 em caso de não cumprimento.

Eliana Maria Galvão Wolff
Chefe de Divisão de Posturas Municipais
Controle 020/22 – LIMPEZA DE TERRENO
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr (a) RICARDO MAXIMIANO DA SILVA, responsável pelo imóvel situado a RUA JOSÉ MARIA GUILMARAS ALVES, 0, Bairro CAMPO ALEGRE, QUADRA LOTE , inscrito nesse município sob a sigla SE210204037003, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/ outubro/2015. Valor R\$ 606,00 em caso de não cumprimento.

Eliana Maria Galvão Wolff
Chefe de Divisão de Posturas Municipais
Controle 021/22 – LIMPEZA DE TERRENO
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr (a) FRANCILYLY MONTEIRO JOSE, responsável pelo imóvel situado a RUA BULGARIA, 0, Bairro CURUÇA, QUADRA LOTE , inscrito nesse município sob a sigla NE250308013000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/ outubro/2015. Valor R\$ 606,00 em caso de não cumprimento.

Eliana Maria Galvão Wolff
Chefe de Divisão de Posturas Municipais
Controle 022/22 – LIMPEZA DE TERRENO
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr (a) VALCIR JORGETTI, responsável pelo imóvel situado a RUA MAJOR JOSE DOS SANTOS MOREIRA, S/N, Bairro SÃO BENEDITO, QUADRA LOTE , inscrito nesse município sob a sigla SE110509005001, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/ outubro/2015. Valor R\$ 606,00 em caso de não cumprimento.

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 530, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.
Marcelo Ribeiro Martuscelli, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.828, 21 de julho de 2020, e considerando o parecer da Comissão Processante, Resolve designar os atuais membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2019, para dar continuidade à apuração do processo, para que no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 30 de dezembro de 2021, sejam concluídos os trabalhos.

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 530, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.
Marcelo Ribeiro Martuscelli, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.828, 21 de julho de 2020, e considerando o parecer da Comissão Processante, Resolve designar os atuais membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2019, para dar continuidade à apuração do processo, para que no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 30 de dezembro de 2021, sejam concluídos os trabalhos.

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 530, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.
Marcelo Ribeiro Martuscelli, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.828, 21 de julho de 2020, e considerando o parecer da Comissão Processante, Resolve designar os atuais membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2019, para dar continuidade à apuração do processo, para que no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 30 de dezembro de 2021, sejam concluídos os trabalhos.

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 530, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.
Marcelo Ribeiro Martuscelli, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.828, 21 de julho de 2020, e considerando o parecer da Comissão Processante, Resolve designar os atuais membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2019, para dar continuidade à apuração do processo, para que no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 30 de dezembro de 2021, sejam concluídos os trabalhos.